

super  cap

**CAIXA**  
seguradora



# Condições Gerais

Versão 2016  
Plano 504

Condições Gerais referentes ao novo produto SuperXcap. Processo SUSEP 15414.900244/2016-75. A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.



Apresentação	3
Condições Gerais	4
I – INFORMAÇÕES INICIAIS	4
II – GLOSSÁRIO	4
III – OBJETIVO	4
IV – NATUREZA DO TÍTULO	4
V – VIGÊNCIA	4
VI – PAGAMENTO(S)	5
VII – CANCELAMENTO	5
VIII – CARÊNCIA	5
IX – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO	5
X – RESGATE	6
XI – SORTEIO	7
XII – TABELAS	9
XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	11
XIV – FORO	11

Olá,  
Tudo bem?

Ficamos felizes que tenha comprado um SuperXcap. Com ele, além de economizar dinheiro todo mês, você concorre a milhões em prêmios semanais, mensais, trimestrais e instantâneos para você realizar o seu sonho.

Nestas Condições Gerais, você encontra todas as informações necessárias sobre o título de capitalização SuperXcap. Leia o material atentamente e guarde-o em local de fácil acesso.

No site [www.superxcap.com.br](http://www.superxcap.com.br), são encontradas todas as informações sobre o SuperXcap.

Agradecemos sua confiança e boa sorte!

Sempre que precisar, entre em contato com a gente. Teremos prazer em atendê-lo.

[superxcap.com.br](http://superxcap.com.br)

## **Contatos da Caixa Seguradora**

Serviços e Relacionamento: Capitais e Regiões Metropolitanas **3004 4000**

Demais Regiões **0800 702 4000**

SAC: Sugestões, Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos **0800 702 4280**

CAS: Central de Atendimento ao Surdo **0800 702 4260**

Ouvidoria **0800 702 4240**

## I – INFORMAÇÕES INICIAIS

**SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A**  
**CNPJ: 01.599.296/0001-71**  
**SUPERXCAP (versão 2016) – MODALIDADE: TRADICIONAL**  
**PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900244/2016-75**  
**WEBSITE: [www.caixaseguradora.com.br](http://www.caixaseguradora.com.br)**

## II – GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo formalmente o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscriber ou outra pessoa expressamente indicada por ele. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados por ele..
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
- **Reserva de Capitalização** – é o montante constituído durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, denominado cota de capitalização, atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, na data de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 0,35% a.m., gerando o valor de resgate do Título.
- **Cotas de Sorteio(s) e Carregamento** – são percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.1, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de Aniversário** – é o mesmo dia de início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

## III – OBJETIVO

**3.1** – Este Título tem por objetivo a constituição de determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

**3.2** – A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

## IV – NATUREZA DO TÍTULO

**4.1** – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

## V – VIGÊNCIA

**5.1** – A vigência do Título é de **60** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

## **VI – PAGAMENTO(S)**

**6.1** – Este Título será pago pelo Subscritor em **60** parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

**6.2** – O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título. No caso de até três parcelas consecutivas ou não sem pagamento, o Título poderá ser reabilitado, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

**6.3** – A Sociedade de Capitalização prorrogará a vigência do Título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no item 7.1.

**6.4** – Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do **IGP-M/FGV** do período de **12 (doze) meses, apurado com defasagem de 2 (dois) meses em relação à data do reajuste.**

**6.4.1** – Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste, será utilizado o **IPCA-IBGE**.

**6.5** – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

## **VII – CANCELAMENTO**

**7.1** – O Título será cancelado na hipótese de o Subscritor deixar de efetuar o pagamento de **4** parcelas consecutivas durante a vigência.

## **VIII – CARÊNCIA**

**8.1** – Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 12 meses do início de vigência.

## **IX – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO**

**9.1** – A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, atualizada mensalmente pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança** na **data de aniversário do Título** e capitalizada à **taxa de juros de 0,35% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

**9.1.1** – Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

**9.2** – O capital formado neste Título será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

**9.3** – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado ou, ainda, a partir da data do término da vigência.

## X – RESGATE

**10.1 – Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.**

**10.2 – A tabela a seguir apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **respeitado o prazo de carência e decorridos 30 dias do pagamento de cada parcela.****

Parcela paga	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Parcela paga	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas
1	9,03%	31	85,42%
2	9,05%	32	85,88%
3	9,06%	33	86,32%
4	22,63%	34	86,75%
5	30,81%	35	87,17%
6	40,12%	36	87,57%
7	49,41%	37	87,95%
8	54,75%	38	88,33%
9	58,94%	39	88,70%
10	62,32%	40	89,06%
11	65,12%	41	89,41%
12	67,47%	42	89,75%
13	69,49%	43	90,08%
14	71,25%	44	90,41%
15	72,79%	45	90,73%
16	74,16%	46	95,84%
17	75,39%	47	96,16%
18	76,50%	48	96,48%
19	77,52%	49	96,79%
20	78,44%	50	97,10%
21	79,30%	51	97,41%
22	80,09%	52	97,71%
23	80,83%	53	98,01%
24	81,52%	54	98,30%
25	82,17%	55	98,59%
26	82,78%	56	98,88%
27	83,36%	57	99,16%
28	83,91%	58	99,45%
29	84,44%	59	99,72%
30	84,94%	60	100,00%

**10.3 – Os percentuais apresentados nessa tabela demonstrativa consideram:**

- pagamentos efetuados nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;

- c) apenas a taxa de juros de 0,35% a.m., isto é, sem considerar o índice de atualização;
- d) a tabela acima considera um fator de redução no valor de resgate, conforme a tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

**10.4** – Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela de resgate será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

**10.5** – O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento, será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio eletrônico ou nos locais de comercialização do Título, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

**10.6** – Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize o resgate, após decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data da solicitação do pagamento pelo Titular que mantenha seu cadastro atualizado e desde que este tenha apresentado a documentação necessária para o recebimento do resgate.

**10.7** – O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento.

**10.8** – O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

## **XI – SORTEIO**

**11.1** – Os Títulos serão ordenados em série de 2.850.120.

**11.2** – Os sorteios serão realizados nas quatro últimas sextas-feiras do mês, por meios próprios na sede da Caixa Capitalização, sucursais ou qualquer estabelecimento de livre acesso aos titulares, precedidos de ampla divulgação e presença de representante de auditoria independente.

**11.3** – Caso o sorteio, por quaisquer motivos, não possa ser realizado na data prevista, a Sociedade de Capitalização dará ampla e prévia divulgação dos dados do sorteio substitutivo, no prazo de 90 dias, por meio dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os Títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

**11.4** – Sorteios Semanais:

**11.4.1** – A cada Título, serão atribuídos, aleatoriamente, cinco conjuntos, distintos entre si e dos demais Títulos, compostos, cada um, por cinco números distintos, compreendidos entre 1 e 29 e em posições específicas, para fins de sorteio.

**11.4.2** – Nessa modalidade, o Título concorrerá, enquanto estiver em vigor, a um número de 240 sorteios, sendo que participará do 1º sorteio a partir da data do início de sua vigência.

**11.4.3** – Semanalmente, serão sorteados 120 prêmios, por série, sendo um prêmio principal e mais 119 prêmios adicionais.

**11.4.4** – O Título contemplado com o prêmio principal será aquele cujo conjunto coincidir na mesma ordem e posição com as cinco dezenas sorteadas.

**11.4.5** – Os Títulos contemplados com os prêmios adicionais serão aqueles cujos conjuntos contiverem as cinco dezenas sorteadas, em qualquer ordem, com exceção do Título contemplado conforme o 11.4.4.

**11.4.6** – Para os Títulos contemplados nos três primeiros sorteios do mês, caberá como prêmio principal o valor correspondente a 1.600 vezes o valor do pagamento do respectivo sorteio e, aos 119 prêmios adicionais, caberá, a cada um, o valor correspondente a 8 vezes o valor do pagamento do respectivo sorteio, prêmios estes líquidos de IR.

**11.4.7** – Para os Títulos contemplados no último sorteio do mês, caberá como prêmio principal o valor correspondente a 40.000 vezes o valor do pagamento do respectivo sorteio e, aos 119 prêmios adicionais, caberá, a cada um, o valor correspondente a 200 vezes o valor do pagamento do respectivo sorteio, prêmios estes líquidos de IR.

**11.4.8** – Caso um Título tiver dois ou mais conjuntos entre os 120 premiados de um sorteio, este receberá uma premiação por conjunto contemplado.

**11.5** – Sorteio Especial:

**11.5.1** – Em todos os meses de março, junho, setembro e dezembro, durante a vigência do Título, será realizado um sorteio especial em que será distribuído um prêmio especial de 20.000 vezes o valor do pagamento no último sorteio dos referidos meses, além dos prêmios descritos no item 11.4.7, prêmio este líquido de IR.

**11.5.2** – O Título contemplado com o prêmio especial será aquele cujo conjunto coincidir na mesma ordem e posição com as cinco dezenas sorteadas.

**11.5.3** – Nessa modalidade, o Título concorrerá, enquanto estiver em vigor, a um número de 20 sorteios, sendo que participará do 1º sorteio a partir de um dos meses indicados no item 11.5.1 que seja imediatamente posterior a data do início de sua vigência.

**11.6** – Prêmios Instantâneos:

**11.6.1** – Será distribuído, por série, o total de 15.500 vezes o valor do pagamento do Título como premiação instantânea, da seguinte forma:

- a) 100 prêmios de 40 vezes o valor do pagamento;
- b) 60 prêmios de 20 vezes o valor do pagamento;



- c) 40 prêmios de 12 vezes o valor do pagamento;
- d) 30 prêmios de 8 vezes o valor do pagamento;
- e) 20 prêmios de 4 vezes o valor do pagamento; e
- f) 4.750 prêmios de 2 vezes o valor do pagamento.

**11.6.2** – Os valores referente à premiação instantânea são líquidos de IR.

**11.6.3** – Para efeito desta modalidade de premiação, cada Título apresentará, em sua parte interna, seis figuras impressas e distribuídas aleatoriamente conforme relacionado no item 11.6.1.

**11.6.4** – Serão ganhadores os Títulos em que três dessas seis figuras sejam idênticas, independentemente de sua ordem.

**11.7** – O Título sorteado, em qualquer modalidade, continuará em vigor.

**11.8** – O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização, atualizado, a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR).

**11.8.1** – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após confirmação do resultado, por meio de mídia eletrônica no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

**11.8** – Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., caso a Sociedade de Capitalização não efetue o pagamento do prêmio de sorteio, após decorrido o prazo de 15 dias úteis, desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e apresente a documentação necessária para o recebimento do prêmio.

## XII – TABELAS

### 12.1 – TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	Cota de capitalização %
1º	10,0000%
2º	10,0000%
3º	10,0000%
4º até 5º	70,0000%
6º a 60º	95,3575%

### 12.2 – TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
1º	4,3585%	85,6415%
2º	3,5816%	86,4184%
3º	4,5841%	85,4159%
4º até 5º	3,5816%	26,4184%

6º	4,5841%	0,0584%
7º até 8º	3,5816%	1,0609%
9º	4,5841%	0,0584%
10º até 11º	3,5816%	1,0609%
12º	4,5841%	0,0584%
13º até 14º	3,5816%	1,0609%
15º	4,5841%	0,0584%
16º até 17º	3,5816%	1,0609%
18º	4,5841%	0,0584%
19º até 20º	3,5816%	1,0609%
21º	4,5841%	0,0584%
22º até 23º	3,5816%	1,0609%
24º	4,5841%	0,0584%
25º até 26º	3,5816%	1,0609%
27º	4,5841%	0,0584%
28º até 29º	3,5816%	1,0609%
30º	4,5841%	0,0584%
31º até 32º	3,5816%	1,0609%
33º	4,5841%	0,0584%
34º até 35º	3,5816%	1,0609%
36º	4,5841%	0,0584%
37º até 38º	3,5816%	1,0609%
39º	4,5841%	0,0584%
40º até 41º	3,5816%	1,0609%
42º	4,5841%	0,0584%
43º até 44º	3,5816%	1,0609%
45º	4,5841%	0,0584%
46º até 47º	3,5816%	1,0609%
48º	4,5841%	0,0584%
49º até 50º	3,5816%	1,0609%
51º	4,5841%	0,0584%
52º até 53º	3,5816%	1,0609%
54º	4,5841%	0,0584%
55º até 56º	3,5816%	1,0609%
57º	4,5841%	0,0584%
58º até 59º	3,5816%	1,0609%
60º	4,5841%	0,0584%

### 12.3 – TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Pagamentos efetuados	Penalidade
1ª a 6ª mensalidade paga	10%
7ª a 45ª mensalidade paga	5%
46ª a 60ª mensalidade paga	0%

## **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **13.1 – Obrigações:**

#### **13.1.1 – Compete à Sociedade de Capitalização:**

- a) efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b) disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por e-mail, ou por meio de mídia impressa, ou mediante outro canal de comunicação, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

#### **13.1.2 – Compete ao Subscritor:**

- a) preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s);
- c) informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular;
- d) comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

#### **13.1.3 – Compete ao Titular:**

- a) manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) solicitar expressamente os pagamentos de resgate, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor;
- c) comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

### **13.2 – Prescrição:**

Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

### **13.3 – Tributos:**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, inclusive sobre o pagamento de resgates, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

## **XIV – FORO**

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.



**superXcap**  
**CAIXA**  
seguradora

[superxcap.com.br](http://superxcap.com.br)

Contatos da Caixa Seguradora  
Serviços e Relacionamento: Capitais e Regiões Metropolitanas 3004 4000  
Demais Regiões 0800 702 4000  
SAC: Sugestões, Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos 0800 702 4280  
CAS: Central de Atendimento ao Surdo 0800 702 4260  
Ouvidoria 0800 702 4240